



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## Lei Nº 1.015/2005

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do **Município da Gameleira** para o exercício financeiro de 2006.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município da Gameleira**, discriminados pelos anexos que integra esta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2006 em R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, prevendo inclusive os orçamentos referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – R\$ 13.903.500,00 (treze milhões, novecentos e três mil, e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 7.696.500,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:**

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### **I – RECEITAS CORRENTES**

a) Receita Tributaria.....	R\$	329.000,00
b) Receita de Contribuições ...	R\$	5.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$	60.000,00
d) Receita de Serviços.....	R\$	4.000,00
e) Transferências Correntes...	R\$	16.044.750,00
f) Outras Receitas Correntes..	R\$	104.000,00
( - ) Dedução da receita .....	R\$	(1.599.750,00)
<b>Sub-Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.520.000,00</b>

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens .....	R\$	10.000,00
b) Transferências Correntes.....	R\$	409.000,00
<b>Sub – Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>419.000,00</b>

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### I – RECEITAS CORRENTES

a) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente...	R\$	150.000,00
b) Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$	740.000,00
c) Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.607.000,00
d) Instituto de Previdência dos Servidores.....	R\$	755.000,00
e) SAAEG .....	R\$	982.000,00
<b>Sub – Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.234.000,00</b>
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$</b>	<b>21.600.000,00</b>

**Parágrafo Único** – As receitas que custeará as entidades da Administração Indireta, são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

#### a) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

1325.01.11 – Rec. Remun. Dep. Banc.Rec. Vinc. – FDCA	R\$	10.000,00
1723.99.00 - Outras Transferências dos Municípios	R\$	140.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>

#### b) Fundo Municipal de Assistência Social

1325.01.12 - Rec. Remun. Dep. Banc.Rec. Vinc. – FMAS	R\$	10.000,00
1723.99.00 - Outras Transferências Convênios da União	R\$	490.000,00
1761.03.01 - API – Apoio e Proteção ao Idoso	R\$	10.000,00
1761.03.02 - PAC – Programa de Ação Continua	R\$	10.000,00
1761.03.03 - Egressos do PETI/Agente Jovem	R\$	30.000,00
1761.03.04 - PETI – Programa Errad. Trab. Infantil	R\$	150.000,00
1761.03.05 - PDD. – Programa Portador de Deficiência	R\$	10.000,00
1761.03.06 - BPC – Benefic. De Pret. Continuado	R\$	10.000,00
1761.03.07 - Transferência Programa FDS	R\$	10.000,00
1761.99.00 - Outras Transferências Convênios da União	R\$	10.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>740.000,00</b>

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### c) Fundo Municipal de Saúde

1325.01.03 - Rec. Remun. de p. Bancar. Rec. Vinc. Fund Saúde	R\$	10.000,00
1600.05.01 - Serviços Hospitalares	R\$	120.000,00
1600.05.03 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	R\$	10.000,00
1600.05.04 - Serviços Ambulatoriais	R\$	10.000,00
1600.05.99 - Outros Serviços de Saúde	R\$	10.000,00
1721.33.01 - Piso de Atenção Básica (PAB/FIXO)	R\$	420.000,00
1721.33.02 - PSF - Prog. de Saúde da Família	R\$	692.000,00
1721.33.03 - PACS - Agente Comunitários de Saúde	R\$	200.000,00
1721.33.04 - Epidemiologia e Cont. de Doenças	R\$	100.000,00
1721.33.05 - Farmácia Básica	R\$	45.000,00
1721.33.06 - Progr. de Combate e Carências Nutricionais	R\$	10.000,00
1721.33.07 - Vigilância Sanitária	R\$	10.000,00
1721.33.08 - Transferência Alta e Media Complexidade	R\$	10.000,00
1721.33.09 - Transferência do FAEC	R\$	10.000,00
1721.33.50 - SIA População Própria	R\$	10.000,00
1721.33.99 - Outros Programas de Saúde	R\$	10.000,00
1723.99.00 - Outras Transferências dos Municípios	R\$	1.925.000,00
1922.99.01 - Outras Restituições FMS	R\$	5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.607.000,00</b>

### d) Instituto de Previdência dos Servidores

1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil	R\$	700.000,00
1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil	R\$	10.000,00
1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil	R\$	10.000,00
1210.29.99 - Outras Contribuições Previdenciárias	R\$	10.000,00
1210.46.00 - Compen. Previd. Entre RG e RPPS	R\$	10.000,00
1325.01.04 - Rec. Remun. de Poupança do RPPS	R\$	10.000,00
1922.99.02 - Outras Restituições RPPS	R\$	5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>755.000,00</b>

### e) Serviços Autônomos de Água e Esgotos

1600.13.08 - Expediente SAAEG	R\$	15.000,00
1600.13.09 - Aferição de Hidrômetro	R\$	25.000,00
1600.13.10 - Conservação de Hidrômetro	R\$	27.500,00
1600.26.00 - Serviços de Fornecimento de Água	R\$	788.000,00
1600.48.00 - Serviços de Religamento de Água	R\$	40.000,00
1600.99.01 - Outros Serviços /SAAEG	R\$	17.300,00
1911.50.00 - Multas e Juros / SAAEG	R\$	50.000,00

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1931.16.00 – Rec. Divida ativa / SAAEG	R\$	19.200,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>982.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

### **IV – FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – LEGISLATIVA.....	R\$	578.500,00
02 – JUDICIARIA.....	R\$	215.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.740.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL.....	R\$	1.592.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	1.365.500,00
10 – SAÚDE.....	R\$	4.739.000,00
12 – EDUCAÇÃO.....	R\$	6.280.000,00
13 – CULTURA.....	R\$	260.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	805.000,00
16 – HABITAÇÃO.....	R\$	200.000,00
17 – SANEAMENTO.....	R\$	400.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	130.000,00
20 – AGRICULTURA.....	R\$	375.000,00
22 – INDUSTRIA .....	R\$	40.000,00
25 – ENERGIA.....	R\$	50.000,00
26 – TRANSPORTE.....	R\$	270.000,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	150.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	410.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>	<b>21.600.000,00</b>

### **V – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

10-CAMARA MUNICIPAL.....	R\$	594.000,00
20-PODER EXECUTIVO.....	R\$	804.000,00
30-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	R\$	157.000,00
40-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	R\$	1.015.000,00
50-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.....	R\$	1.620.000,00
60-SECRETARIA DE SAUDE .....	R\$	100.000,00
70-SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	R\$	6.220.000,00
80-SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	R\$	590.000,00
90-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS.....	R\$	4.266.000,00
<b>Sub – Total</b> .....	<b>R\$</b>	<b>15.366.000,00</b>

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



**VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	R\$	150.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$	740.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.607.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores.....	R\$	755.000,00
SAAEG .....	R\$	982.000,00
<b>Sub-Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.234.000,00</b>
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$</b>	<b>21.600.000,00</b>

**VII - POR CATEGORIA ECONOMICA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**DESPESAS CORRENTES**

a)Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	8.964.500,00
b)Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	1.500,00
c)Outras Despesas Correntes.....	R\$	8.029.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>16.995.000,00</b>

**DESPESAS DE CAPITAL**

a) Investimentos .....	R\$	3.755.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$	30.000,00
c) Amortização da Dívida.....	R\$	400.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.185.000,00</b>
a) Reserva de Contingência.....	R\$	420.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$</b>	<b>21.600.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos pelo §4º, art. 8º da Lei Municipal nº 1.011/2005 de 05 de setembro de 2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2006, utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito.

I - repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II - utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 5º** - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2005, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal e obedeceram a codificação constante desta Lei.

**Art. 6º** - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas no § 8º, inciso I a V, art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2005.

  
**José Severino Ramos de Souza**  
- Prefeito -

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"